

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057

De 24 de março de 2005.

“Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar - IMSSC e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - O Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar - IMSSC, entidade autárquica, criada pela Lei Complementar Nº 10, de 10 de abril de 1997, passa a denominar-se Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC.

Art. 2º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajamar, tendo por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do mesmo.

Art. 3º - A estrutura administrativa básica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC fica constituída da seguinte forma, conforme organograma constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057- Fls. 02

- I. Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Junta de Recursos e,
- IV. Diretoria Executiva.

Art. 4º - O Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, órgão superior de natureza consultiva, deliberativa e de controle, será composto por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I. 1 (um) servidor municipal da Prefeitura Municipal, eleito por seus pares;
- II. 1 (um) servidor municipal da Câmara Municipal, eleito por seus pares;
- III. 1 (um) inativo ou pensionista eleito por seus pares;
- IV. 2 (dois) representantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal indicados pelo Prefeito, preferencialmente oriundos das Secretarias Municipais de Finanças ou Administração;
- V. 1 (um) representante do quadro de pessoal da Câmara Municipal indicado pelo Presidente e,
- VI. Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC é membro nato do Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, devendo participar de todas as reuniões ordinárias do mesmo, não tendo, porém, direito a voto.

Art. 5º - O Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar tem as seguintes atribuições:

- I. fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;
- II. examinar e aprovar, anualmente, sua avaliação atuarial, as auditorias fiscais e o plano de custeio;
- III. estabelecer políticas e diretrizes referentes a recursos humanos e aprovar o Plano de Cargos e Salários do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057- Fls. 03

- IV. aprovar o plano de trabalho anual proposto pela Diretoria Executiva e controlar a sua implementação;
- V. aprovar a escolha da instituição financeira pública ou privada que será encarregada da administração dos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC;
- VI. autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC;
- VII. promover a articulação do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC com os órgãos do governo municipal;
- VIII. deliberar sobre o Regulamento Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC e aprová-lo;
- IX. aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;
- X. fiscalizar os atos e aprovar as contas da Diretoria Executiva, após serem apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- XI. examinar a qualquer tempo os procedimentos e práticas gerenciais adotados pela Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC e propor medidas corretivas;
- XII. propor ao Prefeito Municipal a alienação e/ou a aquisição de bens imóveis;
- XIII. aprovar a contratação de consultoria externa para o desenvolvimento de serviços técnicos especializados;
- XIV. deliberar sobre o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;
- XV. resolver casos omissos e exercer outras atribuições que forem deferidas no Regulamento Geral.

Art. 6º – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno incumbido de fiscalizar a execução financeira, orçamentária e patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes a saber:

- I. 1 (um) representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente;
- II. 1 (um) representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Prefeito; e
- III. 1 (um) representante dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.



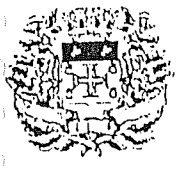
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057- Fls. 04

Art. 7º - O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

- I. acompanhar e analisar a execução orçamentária do IPSSC, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- II. examinar as prestações de serviços previdenciários efetivados aos servidores dependentes e inativos, a respectiva tomada de contas dos responsáveis e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;
- III. dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência dos resultados das avaliações contábeis e atuariais;
- IV. encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, o relatório do exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, e o relatório dos benefícios prestados, acrescidos do parecer técnico;
- V. acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
- VI. proceder à verificação dos valores em depósito e atestar sua correção ou denunciar irregularidades constatadas;
- VII. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis;
- VIII. acompanhar e analisar a aplicação das reservas e provisões garantidores dos benefícios previstos em lei, notadamente quanto à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de concentração de limites máximos de concentração de recursos;
- IX. requisitar e examinar, a qualquer tempo, livros, documentos e propor medidas corretivas cabíveis;
- X. lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- XI. opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira;
- XII. solicitar, motivadamente, ao Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle externo de contas;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057- Fls. 05

- XIII. representar ao Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar contra vícios, erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo medidas corretivas;
- XIV. propor ao Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar convocação extraordinária deste, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, na sua área de atuação;
- XV. resolver casos omissos e exercer outras atribuições que forem deferidas no Regulamento.

Art. 8º – Os membros do Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e do Conselho Fiscal deverão possuir nível de escolaridade superior.

Art. 9º - O mandato dos membros e dos suplentes do Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, como dos Conselheiros Fiscais será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 10 - O Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e o Conselho Fiscal serão renovados de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por metade de seus membros.

Art. 11 - O Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e o Conselho Fiscal serão presididos, por um de seus respectivos membros, eleitos a cada 2 (dois) anos.

Art. 12 - Ao Presidente do Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e ao Presidente do Conselho Fiscal, respectivamente, compete:

- I. orientar e dirigir a condução dos trabalhos;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas ordens do dia;
- III. representar o Conselho;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057- Fls. 06

- IV. solicitar o apoio da Diretoria Executiva e demais órgãos da Administração Municipal;
- V. exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nas deliberações do Conselho;
- VI. declarar extinto o mandato de conselheiro, na forma prevista em lei;
- VII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno.

Art. 13 - Os membros do Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre, de acordo com agenda definida para cada exercício.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente e a maioria absoluta dos seus respectivos membros poderão convocar o Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e o Conselho Fiscal em caráter extraordinário.

Art. 14 - As decisões do Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e do Conselho Fiscal serão adotadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 - O Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e o Conselho Fiscal contarão com apoio técnico e administrativo permanente para a execução das suas atribuições e, ainda, para a manutenção de ouvidoria do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e realização de controle interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC.

Art. 16 - A Junta de Recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar será composta por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, servidores municipais, segurados do regime próprio de previdência social, com regular inscrição na OAB, com a seguinte composição:

- I. 2 (dois) membros titulares e seus suplentes, eleitos pelos servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal;
- II. 1 (um) representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente

Pág.

6



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057- Fls. 07

III. 1 (um) representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Prefeito.

Art. 17 - A Junta de Recursos tem as seguintes atribuições:

- I. julgar em última instância, os recursos interpostos por segurados e demais interessados contra as decisões que lhes sejam desfavoráveis, proferidas pelo Diretor -Presidente, em procedimentos de concessão de benefícios previdenciários;
- II. julgar os recurso de ofício interpostos pelo Diretor- Presidente; e
- III. julgar outras representações ou recursos que lhe forem encaminhados.

Art. 18 - A Diretoria Executiva, compõe-se por:

- I. Gabinete do Diretor-Presidente;
- II. Divisão de Benefícios e,
- III. Divisão de Administração e Finanças.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva será dirigida por 1 (um) Diretor-Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de ilibada reputação, possuidoras de nível de escolaridade superior e, preferencialmente, que sejam servidores públicos municipais estáveis com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Municipal.

Art. 19 - A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, através das suas unidades constituintes, tem as seguintes atribuições:

- I. definir as políticas e diretrizes técnicas e administrativas para a atuação do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC em cada exercício;
- II. definir, organizar e realizar todas as atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias para a implementação da política de previdência social definida pelo Município de Cajamar;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057- Fls. 08

- III. elaborar e apresentar ao Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar os balanços, balancetes e demais demonstrativos financeiros, após exame e parecer do Conselho Fiscal, bem como enviar cópias a Câmara Municipal de Cajamar.
- IV. encaminhar os documentos exigidos pelo Ministério de Previdência Social conforme disposto na legislação e normatização vigentes e obter o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- V. elaborar e apresentar ao Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar o Plano de Trabalho Anual e as propostas orçamentárias, bem como suas alterações e,
- VI. elaborar o Plano de Cargos e Salários e submetê-lo à aprovação do Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Art. 20 - Ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC compete:

- I. representar o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC em juízo e fora dele;
- II. encaminhar ao Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e ao Conselho Fiscal os assuntos que devam ser estudados, deliberados e/ou aprovados por aqueles órgãos;
- III. participar das reuniões do Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e lavrar as respectivas atas;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e do Conselho Fiscal;
- V. autorizar, após o trâmite do processo administrativo, o pedido de concessão de benefício previdenciário;
- VI. coordenar, supervisionar, orientar, fiscalizar e executar as atividades institucionais, técnicas e administrativas;
- VII. manter regularmente informado o Presidente do Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, na forma e na extensão por ele determinadas;
- VIII. nomear, movimentar, demitir e exonerar servidores, conceder-lhes férias e licenças e executar os demais atos previstos em lei;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057- Fls. 09

- IX. autorizar a realização de licitações e contratações;
- X. celebrar contratos, convênios e acordos;
- XI. aplicar penas disciplinares aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC;
- XII. expedir instruções e ordens de serviço;
- XIII. assinar documentos relativos às atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC;
- XIV. assinar, em conjunto com o Diretor da unidade de Administração e Finanças, cheques;
- XV. prestar contas da sua administração aos órgãos e entidades competentes;
- XVI. prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- XVII. encaminhar ao órgão competente da Prefeitura Municipal a proposta orçamentária;
- XVIII. autorizar a formação de grupos de trabalho temporários para o desenvolvimento de projetos e,
- XIX. exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

Art. 21 - O Gabinete do Diretor-Presidente tem como atribuição realizar atividades de apoio administrativo e técnico à atuação do Diretor-Presidente, do Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e do Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Divisão de Benefícios tem as seguintes atribuições:

- I. realizar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios;
- II. administrar e operacionalizar o passivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar;
- III. fornecer os dados necessários às avaliações atuariais determinadas pela legislação;
- IV. prestar informações ao Ministério da Previdência Social e ao auditor fiscal;
- V. criar e manter atualizado o banco de dados dos segurados, beneficiários e dos dependentes;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057- Fls. 10

- VI. manter registro individualizado das contribuições e emitir o extrato anual individualizado;
- VII. proceder ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime; e
- VIII. apresentar ao regime geral de previdência social os dados exigidos em lei e normatização para a obtenção de compensação financeira entre regimes.

Art. 23 - A Divisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I. manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando demonstrativos, balanços e balancetes;
- II. promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores, bem como a publicidade da movimentação financeira;
- III. processar e liquidar as despesas e seus respectivos pagamentos, inclusive dos proventos, dos benefícios e da folha de pagamento;
- IV. elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- V. apresentar e publicar os quadros, dados estatísticos e balancetes;
- VI. providenciar a abertura de créditos adicionais;
- VII. elaborar e propor a política de investimentos;
- VIII. acompanhar e controlar as aplicações financeiras;
- IX. disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial;
- X. manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;
- XI. administrar os serviços relacionados com o pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar;
- XII. manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle de materiais, bens e serviços;
- XIII. fiscalizar a conservação do patrimônio e,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057- Fls. 11

XIV. realizar outras atribuições atinentes.

Art. 24 - O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC poderá constituir grupos de trabalho temporários com servidores do instituto e/ou, se necessário, com consultores especializados nas questões objeto do projeto, programa ou atividade a ser desenvolvido, especificamente contratados para essa finalidade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Na primeira designação para o Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, em caráter excepcional, serão especificados os membros e respectivos suplentes que terão mandato de 4 (quatro) anos e os que terão mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

- I. A Prefeitura Municipal e os servidores da Prefeitura Municipal indicarão, cada um, 1 (um) representante para cumprir um mandato integral de 4 (quatro) anos e 1 (um) representante para cumprir um mandato de 2 (dois) anos;
- II. O Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, em sua primeira reunião ordinária, fará um sorteio dentre os membros indicados pela Câmara Municipal, pelos servidores da Câmara Municipal, pelos inativos e pensionistas e pela sociedade civil, para definir os 2 (dois) que irão cumprir o mandato de 4 (quatro) anos e 1 (um) representante que irá cumprir o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 26 - Na primeira designação para o Conselho Fiscal, em caráter excepcional, o Conselho Fiscal, em sua primeira reunião ordinária, fará um sorteio dentre os membros e respectivos suplentes, para definir os 4 (quatro) que irão cumprir o mandato de 4 (quatro) anos e os 2 (dois) que irão cumprir o mandato de 2 (dois) anos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057- Fls. 12

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A presente Estrutura Administrativa será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 28 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 24 de março de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos vinte quatro dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.